

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.02.24.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DO FUNDO DA EDUCAÇÃO COM A EMPRESA **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo da Educação** em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.960.641/0001-59, neste ato representado pela Ordenadora **Sra. Arabella Pereira Roseno**, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA** com sede na Avenida Nelito Mendes nº 100, Serraria – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ nº 06.034.631/0001-08, representada por seu procurador o **Sr. Ricardo Lucas de Souza**, inscrito no CPF n.º 021.081.123 – 40, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2021.01.29.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) acima descritos do Município de Antonina do Norte – CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a Aquisição de combustíveis e de derivados para suprir as necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Antonina do Norte/CE, mediante PREGÃO, Edital de Pregão nº 2021.01.29.01, no qual restou vencedora a Contratada.

Item	Descrição	Und.	Marca	SECR	TRANS. ESCOLAR	Qnt	Valor	Valor Total
1	Gasolina Comum	L	Bandeira Branca	20.000		20.000	R\$ 5,15	R\$ 103.000,00
2	Diesel S10	L	Bandeira Branca		20.000	20.000	R\$ 4,14	R\$ 82.800,00
3	Diesel Comum	L	Bandeira Branca		66.000	66.000	R\$ 4,14	R\$ 273.240,00
								R\$ 459.040,00

Item	Descrição	Und.	Marca	SECRETARIA	TRANSP. ESCOLAR	Qnt.	Valor	Valor Total
1	Óleo Lubrificante para Veículo a Diesel	L	Mobil	10	50	60	R\$ 17,67	R\$ 1.060,20
2	Óleo de Freio para veículos a gasolina/diesel	500M L	Texaco	10	10	20	R\$ 18,70	R\$ 374,00
3	Óleo Hidráulico para veículos a gasolina/diesel	L	Texaco	10	10	20	R\$ 23,73	R\$ 474,60

Handwritten signature

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4	Aditivo para Radiador de veículos	L	Lubras		50	50	R\$ 30,33	R\$ 1.516,50
5	Graxa lubrificante para veículos gasolina/diesel (Kg)	KG	Texaco	10		10	R\$ 26,33	R\$ 263,30
6	Aditivo Arla para veículos a diesel (20l)	GALÃO	Dulub		30	30	R\$ 61,35	R\$ 1.840,50
7	Óleo de engrenagens para veículo a gasolina/diesel	L	Texaco	10		10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
								R\$ 5.729,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1.0 objeto contratual tem o valor de **R\$ 464.769,10 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.122.0003.2.020 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias

3.3.90.30.00 - Material de consumo

12.361.0043.2.024 - Manutenção do programa Nacional de Transporte Escolar - Ensino Fundamental

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.10 pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede da secretaria de competência do Município de Antonina do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

Handwritten signatures:
Francisco de Paula
Venomoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei

Francisco
comoselo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

nº8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. **Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, 24 de Fevereiro de 2021.

Arabella Pereira Roseno

ARABELLA PEREIRA ROSENO

Ordenadora de Despesa do Fundo da Educação

Cnpj nº 30.960.641/0001-59

CONTRATANTE

Ricardo Lucas de Souza

Ricardo Lucas de Souza

CPF sob nº 021.081.123-40

Procurador

Comercio de combustiveis e Lubrificantes Pague Menos LTDA

CNPJ nº 06.034.631/0001-08

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luca Pereira Santos*

CPF: *07403746343*

Michel de Matos Pinho

NOME: *09.858.217-95*

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.02.24.04

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DO FUNDO DO GERAL COM A EMPRESA **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo Geral** em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.594.500/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador **Sr. Francisco Arrais da Silva**, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA** com sede na Avenida Nelito Mendes nº 100, Serraria – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ nº 06.034.631/0001-08, representada por seu procurador o **Sr. Ricardo Lucas de Souza**, inscrito no CPF nº 021.081.123 – 40, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 2021.01.29.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520. de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) acima descritos do Município de Antonina do Norte – CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

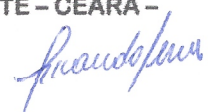
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a Aquisição de combustíveis e de derivados para suprir as necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Antonina do Norte/CE, mediante PREGÃO, Edital de Pregão nº 2021.01.29.01, no qual restou vencedora a Contratada.

Item	Descrição	Marca	Und.	GOV	AGRIC	OBRAS	CULT	Qt.	Valor	Valor Total
1	Gasolina Comum	Bandeira Branca	L		6.000		5.000	11.000	R\$ 5,15	R\$ 56.650,00
2	Diesel S10	Bandeira Branca	L	10.000		120.000		130.000	R\$ 4,14	R\$ 538.200,00
3	Diesel Comum	Bandeira Branca	L			10.000		10.000	R\$ 4,14	R\$ 41.400,00

R\$ 636.250,00

Item	Descrição	Marca	Und.	GOV	AGRIC	OBRAS	CULT	Qt.	Valor	Valor Total
1	Óleo Lubrificante para Veículo a Diesel	Mobil	L	10		10		20	R\$ 17,67	R\$ 353,40
2	Óleo Lubrificante para Veículo a Gasolina	Mobil	L		5		2	7	R\$ 21,33	R\$ 149,31
3	Óleo de Freio para veículos a gasolina/diesel	Texaco	500M L	5	5	15	3	28	R\$ 18,70	R\$ 523,60
4	Óleo Hidráulico para veículos a gasolina/diesel	Texaco	L	5	5	15	3	28	R\$ 23,73	R\$ 664,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5	Graxa lubrificante para veículos gasolina/diesel (Kg)	Texaco	KG		5	10	3	18	R\$ 26,33	R\$ 473,94
6	Aditivo Arla para veículos a diesel (20l)	Dulub	GALÃO			20		20	R\$ 61,35	R\$ 1.227,00
7	Óleo de engrenagens para veículo a gasolina/diesel	Texaco	L	5	5	5	3	18	R\$ 20,00	R\$ 360,00
									R\$	3.751,69

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 640.001,69 (Seis centos e quarenta mil um real e sessenta e nove centavos)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária

- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
04.122.0003.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias
3.3.90.30.00 – Material de consumo
- **SECRETARIA DE AGRICULTURA**
04.122.0003.2.012 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias
3.3.90.30.00 – Material de consumo
- **SECRETARIA DE GOVERNO PLANEJAMENTO E TURISMO**
04.122.0003.2.015 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias
3.3.90.30.00 – Material de consumo
- **SECRETARIA DE CULTURA LAZER E MEIO AMBIENTE**
04.122.0003.2.016 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias
3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.10 pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede da secretaria de competência do Município de Antonina do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

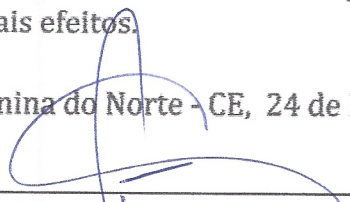
12.3. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

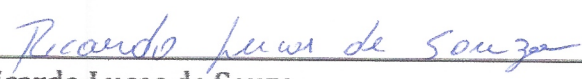
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.


E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

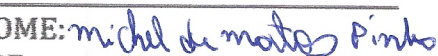
Antonina do Norte - CE, 24 de Fevereiro de 2021.


FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador de Despesa do Fundo Geral
Cnpj nº 07.594.500/0001-48
CONTRATANTE


Ricardo Lucas de Souza
CPF sob nº 021.081.123-40
Procurador
Comercio de combustíveis e Lubrificantes Pague Menos LTDA
CNPJ nº 06.034.631/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: Marcos Pereira Santos
CPF: 07493796343


NOME: Michel de Mattos Pinho
CPF: 209.858.217-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.02.24.03

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DO FUNDO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo do Trabalho e Assistência Social** em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador **Sr. Francisco Arrais da Silva**, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA** com sede na Avenida Nelito Mendes nº 100, Serraria – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ nº 06.034.631/0001-08, representada por seu procurador o **Sr. Ricardo Lucas de Souza**, inscrito no CPF nº 021.081.123 – 40, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 2021.01.29.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) acima descritos do Município de Antonina do Norte — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a Aquisição de combustíveis e de derivados para suprir as necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Antonina do Norte/CE, mediante PREGÃO, Edital de Pregão nº 2021.01.29.01, no qual restou vencedora a Contratada.

Item	Descrição	Marca	Und	CONSELHO TUTELAR	SEC	Qnt.	Valor	Valor Total
1	Gasolina Comum	Bandeira Branca	L	10.000	10.000	20.000	R\$ 5,15	R\$ 103.000,00

Item	Descrição	Marca	Und	CONSELHO TUTELAR	SEC	Qnt.	Valor	Valor Total
1	Óleo Lubrificante para Veículo a Gasolina	Mobil	L	10	10	20	R\$ 21,33	R\$ 426,60
2	Óleo de Freio para veículos a gasolina/diesel	Texaco	500M L	5	5	10	R\$ 18,70	R\$ 187,00
3	Óleo Hidráulico para veículos a gasolina/diesel	Texaco	L	5	5	10	R\$ 23,73	R\$ 237,30

Francisco Arrais da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4	Graxa lubrificante para veículos gasolina/diesel (Kg)	Texaco	KG	5	5	10	R\$ 26,33	R\$ 263,30
5	Óleo de engrenagens para veículo a gasolina/diesel	Texaco	L	5	5	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
								R\$ 1.314,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1.0 objeto contratual tem o valor de **R\$ 104.314,20 (Cento e quatro mil trezentos e quatorze reais e vinte centavos)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 04.122.0003.2.046 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias
 - 3.3.90.30.00 - Material de consumo
 - 08.243.0018.2.047 - Manutenção das atividades Conselho Tutelar
 - 3.3.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.10 pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhados dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede da secretaria de competência do Município de Antonina do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer

Guarido Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

nº8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. **Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

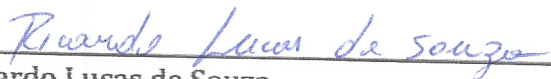
Antonina do Norte - CE, 24 de Fevereiro de 2021.


FRANCISCO ARRAIS DA SILVA

Ordenador de Despesa do Fundo do Trabalho e Assistência Social

Cnpj nº 18.351.358/0001-24

CONTRATANTE



Ricardo Lucas de Souza

CPF sob nº 021.081.123-40

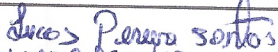
Procurador


Comercio de combustiveis e Lubrificantes Pague Menos LTDA

CNPJ nº 06.034.631/0001-08

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: Lucas Pereira Santos
CPF: 074.937.034-3


NOME: Michel de Matos Pinho
CPF: 009.858.217-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.02.24.02

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DO FUNDO DA SAÚDE COM A EMPRESA **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo da SAÚDE** em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.108.202/0001-78, neste ato representado pelo Ordenador **Sr. Cicero Leadesom da Silva**, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA** com sede na Avenida Nelito Mendes nº 100, Serraria – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ nº 06.034.631/0001-08, representada por seu procurador o **Sr. Ricardo Lucas de Souza**, inscrito no CPF nº 021.081.123 – 40, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 2021.01.29.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) acima descritos do Município de Antonina do Norte – CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a Aquisição de combustíveis e de derivados para suprir as necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Antonina do Norte/CE, mediante PREGÃO, Edital de Pregão nº 2021.01.29.01, no qual restou vencedora a Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VIGILN	MEDIA E ALTA	PSF	QNT	VALOR	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA	L	2.500	16.000	10.000	28.500	R\$ 5,15	R\$ 146.775,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VIGILN	MEDIA E ALTA	PSF	QNT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO A GASOLINA	MOBIL	L	10	10	20	40	R\$ 21,33	R\$ 853,20
2	ÓLEO DE FREIO PARA VEÍCULOS A GASOLINA/DIESEL	TEXACO	500M L	5	5	10	20	R\$ 18,70	R\$ 374,00
3	ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULOS A GASOLINA/DIESEL	TEXACO	L	5	5	10	20	R\$ 23,73	R\$ 474,60
4	GRAXA LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS GASOLINA/DIESEL (KG)	TEXACO	KG	1	4	5	10	R\$ 26,33	R\$ 263,30
5	ÓLEO DE ENGRENAGENS PARA VEÍCULO A GASOLINA/DIESEL	TEXACO	L	2	2	5	9	R\$ 20,00	R\$ 180,00

R\$ 2.145,10

Handwritten signatures and initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 148.920,10 (Cento e quarenta e oito mil novecentos e vinte reais e dez centavos), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
- 3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 3.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária

- **SECRETARIA DE SAÚDE**

10.301.0028.2.035 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

3.3.90.30.00 - Material de consumo

10.302.0029.2.040 - Manutenção das atividades Ambulatórias e Hospitalares - MAC

3.3.90.30.00 - Material de consumo

10.305.0031.2.045 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e ambiental em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.10 pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede da secretaria de competência do Município de Antonina do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

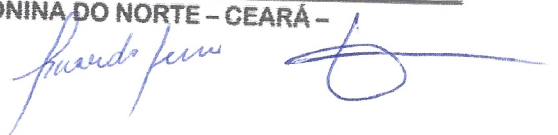
10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

